

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 094/2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2020

Termo de Contrato nº 270/2020 por Dispensa de Licitação nº 059/2020, para contratação de mão de obra para prestação de serviços de manutenção corretiva na rede de iluminação pública do município, que entre si celebram o **Município de Boa Vista do Tupim** através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587**, conforme cláusulas e condições a seguir:

O **Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587, CNPJ nº. 14.537.459/0001-33**, com endereço à Avenida 18 de Fevereiro, nº. 72, Casa, Boa Vista do Tupim-BA, Cep: 46.850-000, neste ato representando pelo Sr. **Elisvaldo Lopes Cerqueira**, portador do CPF nº. 210.506.195-87, a seguir, denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com a Lei 8.666/93, conforme cláusulas e condições a seguir:

**Fundamento Legal:** O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas no Processo Administrativo nº. 094/2020, Dispensa de Licitação nº. 059/2020 e a proposta apresentada pela empresa acima qualificada, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra para manutenção corretiva das redes de iluminação pública da sede e povoados do município e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

### CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de mão de obra ora contratados deverão ser prestados em todas as avenidas e ruas do município de Boa Vista do Tupim, sempre que forem necessárias intervenções para substituição de lâmpadas, trocas ou reparos de

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



braços e refletores, além de manutenção corretiva nas diversas unidades administrativas sempre que forem solicitadas.

2.1.1 – Todos os equipamentos e pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços serão por conta do contratado.

2.1.2 – Os Serviços de manutenção corretiva nas instalações internas das diversas unidades administrativas deverão ser prestados de forma imediata e serão autorizados somente pelo Secretário Municipal de Ordem Pública.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **3.2 - DO PRAZO:**

O prazo para a prestação dos serviços objeto deste contrato será de até 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

### **3.2 - DO VALOR:**

O Valor Total do presente contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, divididos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, e serão pagos pela Prefeitura, através do orçamento vigente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

### **3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e as seguintes certidões (dentro do seu período de validade):

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 - Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.07.01 Secretaria Municipal de Ordem Pública  
2070 Conservação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública  
3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada se obriga à:

5.1 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada.

5.2 - Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.3 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.4 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário das pessoas envolvidas nesta contratação.

5.5 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;

5.6 – Disponibilizar todos e equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados utilizando sempre equipamentos individuais de proteção.

5.7 – Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos materiais ou institucionais, causados ao patrimônio do Município pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução de suas atividades.

5.8 – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Município se compromete a:

5.1 - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados

5.2 - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer, impeditivas a prestação dos serviços, neste contrato

5.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 – Designar, por meio da Secretaria Municipal de Ordem pública, pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20 % sobre o valor do contrato.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, impeditivo a execução do contrato, desde que aceito pelo Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e pleno defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

7.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E MODIFICAÇÕES:

8.1 – Não será admitido reajuste de preço durante a vigência desse contrato, nem modificação do mesmo, sem a devida autorização da Contratante.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA responde com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.2 – A **CONTRATADA** é responsável pela execução do objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referente à legislação.

9.3 – A prestação de serviços objeto desta contratação deverá ser acompanhado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, na pessoa do Sr. **Mário Ribeiro de Araújo** ou a quem este delegar, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

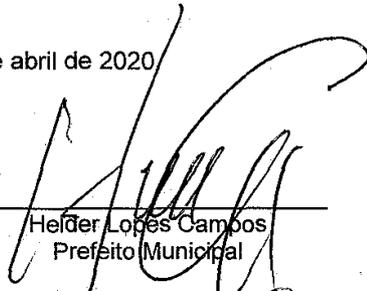
10.1 - Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do **MUNICÍPIO**, este possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

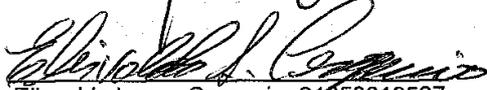
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Boa Vista do Tupim, Ba 20 de abril de 2020.

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
Elisvaldo Lopes Cerqueira 21050619587  
CNPJ Nº. 14.537.459/0001-33

Testemunhas:

1- Dinorlandia dos M. Souza CPF: 070.374.765-00

2- Adson HUNERIA FRAGA CPF: 177-696.238-98